



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a comercialização legal do
pescado do Município de Coari, e dá outras
providências.

O Prefeito do Município de Coari, em Exercício, **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. FICA Obrigatório aos pescadores que pescarem nos rios e lagos deste município, a partir de cinco (05) toneladas de pescado, a comercialização de no mínimo 20% (vinte por cento) na sede do município de Coari/AM.

Art. 2º. Será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, o controle e a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de Novembro de 2016.


CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

PUBLICADO

DOM /AM, em 21 / 12 / 2016

Edição: 1755 Ass: 

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a comercialização legal do pescado do Município de Coari, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, em Exercício, **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. FICA Obrigatório aos pescadores que pescarem nos rios e lagoas deste município, a partir de cinco (05) toneladas de pescado, a comercialização de no mínimo 20% (vinte por cento) na sede do município de Coari/AM.

Art. 2º. Será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, o controle e a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de Novembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado			por:
Alynne	Correa	la	Veiga
Código Identificador: 51A7A507			

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/12/2016 Edição 1755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>